

APROVADO

Em 16/08/2021

Naíome Tibão

Assin

PROJETO DE LEI Nº 044/2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE
INDENIZAR O SR. FABIO DEBASTIANI, EM
RAZÃO DOS DANOS CAUSADOS EM UM SILO
DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vista Alegre autorizado a indenizar, de forma consensual, o Sr. Fabio Debastiani, inscrito no CPF sob o n.º 001.229.290-71, em virtude dos danos causados em um silo de sua propriedade, fato ocorrido na data de 13 de maio de 2021.

Art. 2º. O valor a ser indenizado compreende as despesas que serão suportadas pela vítima, decorrentes do evento danoso, incluindo os prejuízos de natureza material, pessoal e moral, perfazendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago no ato da celebração do respectivo termo de acordo, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 044/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo indenizar o Sr. Fabio Debastiani, em razão dos danos causados em um silo de sua propriedade por um servidor público municipal no exercício de suas funções.

Conforme exposto de forma mais detalhado no parecer jurídico que instrui esse projeto de lei, a responsabilidade da Administração pública se dá de forma objetiva, sendo que a pessoa lesada somente precisa comprovar a existência de três elementos: conduta, dano e nexa causal. Logo, não se faz necessário a verificação de dolo ou culpa do agente público que praticou a conduta.

Ainda, a responsabilidade objetiva somente poderá ser afastada caso ocorra a existência de casos de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva da vítima, o que não se verificou no caso em tela.

Além disso, sabe-se que a Administração Pública é pautada em diversos princípios, entre os quais se encontra o da economicidade, ou seja, não há motivos para a Administração não indenizar a pessoa lesada e obrigá-la a ingressar judicialmente para tanto, fato que traria mais ônus à Administração, haja vista que em caso de condenação teria que arcar com honorários sucumbenciais, custas processuais e muito provável que com perdas e danos pelo tempo em que o silo está sem funcionamento, além, é claro, do valor a título de danos materiais.

Por fim, necessário se faz destacar que o Município irá abrir sindicância para apurar eventual dolo ou culpa do servidor público envolvido nos fatos a fim de, se for o caso, buscar a reparação regressiva desse valor.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 22 de julho de 2021.

Atenciosamente


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO CIVIL

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Ao Senhor Prefeito Municipal

Eu, **Fábio Debastiani**, inscrito no CPF nº 001.229.290-71, RG nº 7085430549, vem, de forma extrajudicial, nos termos da Constituição Federal, requerer o que segue:

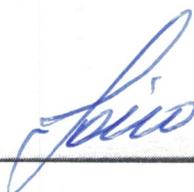
Na data de 13 de maio de 2021, por volta das 13h50min, enquanto alguns dos servidores públicos do Município de Vista Alegre realizavam o serviço de terraplanagem em minha propriedade, um dos caminhões, ao passar próximo de um silo ali existente, acabou colidindo com ele, de modo que o fez desabar e, conseqüentemente, o danificou.

Diante de tais fatos, considerando que a responsabilidade da Administração Pública é objetiva, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, requer-se que seja pago, de forma administrativa os valores necessários para fins de conserto dos danos causados.

Vista Alegre/RS, 29 de junho de 2021.



Fábio Debastiani





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

PARECER JURÍDICO

Trata-se de um requerimento administrativo formulado pelo Sr. Fábio Debastiani postulando o reconhecimento da responsabilidade civil do Município de Vista Alegre em decorrência de danos causados por servidor público municipal no desempenho de suas funções.

É o relatório.

Inicialmente, devemos destacar que a responsabilidade civil da Administração Pública é objetiva, ou seja, a pessoa lesada necessita comprovar a existência da **conduta** realizada pelo agente público no desempenho de suas atividades; a existência de um **dano**; e o **nexo de causalidade** entre a conduta e o dano causado. Logo, é desnecessária a comprovação do dolo ou culpa do Administração.

Nesse sentido é o artigo 37, §6º, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No mesmo viés é o que dispõe o artigo 43 do Código Civil Brasileiro:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Dessa forma, o que cabe ao Estado é o direito de regresso contra o servidor que causou o dano por meio de sua conduta, mas nesse caso,

Fábio

J



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

deverá ser comprovada a existência de dolo ou culpa, haja vista que sua responsabilização é subjetiva. Em razão disso, desde já deixo consignado a necessidade de se proceder uma sindicância a fim de verificar a existência de responsabilidade do servidor envolvido no caso em questão.

Todavia, sabemos que existem situações que excluem o nexo entre a conduta e dano e, conseqüentemente, afastam a responsabilidade civil do ente público, são elas: **Força Maior, Caso fortuito e Culpa Exclusiva da Vítima.**

Temos que força maior são os acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis decorrentes da natureza, ou seja, que não havia possibilidade de a Administração Pública prever e evitar que o mesmo ocorresse. Como exemplo, a doutrina tradicional cita os raios, temporais, terremotos...

Já o caso fortuito, em que pese divergência doutrinária, são fatos imprevisíveis e inevitáveis que não decorram de acontecimentos da natureza, como por exemplo atos de multidões inesperados.

Por sua vez, no caso da culpa exclusiva da vítima, como o próprio nome induz, é o caso em que quem deu causa ao dano foi a própria vítima e não a Administração Pública.

Feito essa breve introdução sobre a responsabilidade civil do estado, passamos a analisar o caso em tela.

Conforme narrado no requerimento, o dano ocorreu em virtude de uma conduta do servidor público municipal que ao executar o serviço de terraplanagem na propriedade do requerente acabou a colidir com um silo existe no local, derrubando-o e, conseqüentemente, danificando sua estrutura, conforme demonstram as fotos anexas.

Com base nessas informações e em contato com o Secretário de Obras Municipal, Sr. Gustavo Stona, que estava presente no momento do fato, entendo que no caso em tela não há qualquer causa excludente de responsabilidade civil a ser invocada para fins de afastar a responsabilidade objetiva do Município.

Em razão disso, tem-se por inafastável a responsabilidade civil do Município, devendo, então, reparar os danos materiais causados ao ora

Leão

P



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

requerente, indenização esta, que de acordo com os orçamentos anexos ao requerimento, totalizam o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Todavia, para que essa indenização possa ocorrer de forma administrativa, necessário que haja previsão legal para tanto, haja vista que o Gestor Municipal é vinculado ao princípio da legalidade. Logo, em consulta as legislações municipais existentes, não encontrei nenhuma que verse de forma genérica sobre a possibilidade de indenização de forma extrajudicial.

Diante disso, deve-se encaminhar ao Poder Legislativo Municipal um projeto de lei, solicitando autorização para que se realize o pagamento, a título de indenização por danos materiais, ao ora requerente, Fábio Debastiani, em virtude do fato narrado nesse expediente.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

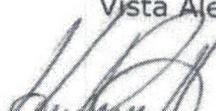
É necessário autorização legislativa específica para a efetivação de pagamento referente à indenização a particulares resultante de acordo extrajudicial, em caso de responsabilidade civil (acidente de trânsito) do ente público, quando não houver norma na legislação Federal, Estadual e Municipal, nesta incluída a Lei Orgânica do Município, regulando a adoção de forma ou procedimento a ser observado. (prejulgado 816 TCE/SC, decisão 1066/2000).

Diante de tais fundamentos, **opino** pela possibilidade de se realizar a reparação requerida de forma extrajudicial, desde que haja autorização legislativa para tanto.

Ainda, saliento que se faz necessário a abertura de uma sindicância para fins de apurar a conduta do servidor público e, se for o caso, buscar o ressarcimento por meio de uma ação regressiva.

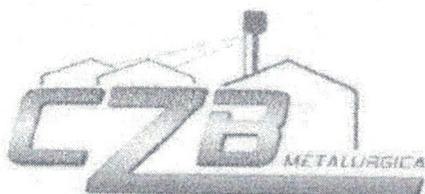
É o parecer.

Vista Alegre/RS, 16 de julho de 2021.


Henrique Pessotto
OAB/RS 116.053
Assessor Jurídico Municipal



Alto Alegre Industria Metalúrgica Ltda.



Endereço: R. Eugenio Mazzotti, nº 87. Bairro Jardim Primavera

Cidade: Frederico Westphalen/RS

Fone: 3744 6078

Resp. Comercial: Claudiomir Basso (55)99676 6656

E-mail: czbmetalurgica@hotmail.com

CNPJ: 21.942.435/0001-25

Cliente: Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Cidade: Vista Alegre - RS

OBS: Silo de ração a ser consertado é na propriedade do Sr. Fábio Debastiani portador do CPF nº 001.229.290-71, residente na Linha São Judas, na Cidade de Vista Alegre.

- Substituição de peças de silo para ração capacidade 12 Toneladas:
- 06 Colunas chapa Galvanizada # 2,70 x 3.800mm;
- 06 Sapatas chapa galvanizada # 2,70mm;
- 06 Travamentos das colunas ch. Galv. # 2,70 x 1.500mm;
- 12 Travamentos das colunas ch. Galv. # 2,70 x 1.650mm;
- 06 Travamentos das colunas ch. Galv. # 2,70 x 2.100mm;
- 01 Arco da escada ch. Galv. # 2,70 x 1.600mm;
- Parafusos, porca, arruelas e massa de calafatar;
- Mão de obra de endireitar 02 chapas de corpo e substituição das peças danificadas;

Valor Total.....R\$ 8.000,00


Frederico Westphalen 14 de Julho 2021

Claudiomir Basso - Departamento Vendas

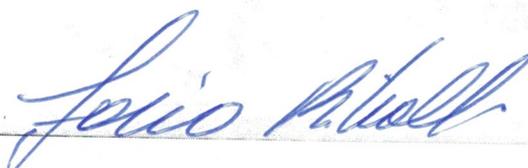
21942435/0001-25

ALTO ALEGRE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.

RUA EUGÊNIO MAZZOTTI, 87

JARDIM PRIMAVERA - CEP 98.400-000

FREDERICO WESTPHALEN - RS



TORNEARIA 34

Serviços de Tornearia, Fresas, Soldas, Manutenções de Maquinas Frigorificas, e Estruturas Metálicas.

Endereço: Estrada BR 386, nº 11, SALA 07, Bairro Jardim Primavera

Cidade: Frederico Westphalen/RS CEP: 9840000

Fone: (55) 3744-1473

Fone: (55) 99673-9672 - Ronaldo Fiametti

(55) 99670-8502 - Leandro Lopes

E-mail: tornearia34@outlook.com

CNPJ: 22.667.051/0001-04

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
	Substituição de peças de silo de ração de 12 toneladas: - 06 colunas chapa galvanizada 2,70 x 3.800 mm - 06 sapatas chapa galvanizada 2,70 mm - 1 arco da escada chapa galvanizada 2,70 x 1.600 mm - 06 travamentos das colunas chapa galvanizada 2,70 x 1.500 mm - 12 travamentos das colunas chapa galvanizada 2,70 x 1.600 mm - 06 travamentos das colunas chapa galvanizada 2,70 x 2.140 mm - Parafusos com porca e arruelas - Serviços de desamassar 02 chapas de corpo e substituir peças danificadas.		R\$ 9.230,00

Obs: Conserto de silo de ração do Sr. Fábio Debastiani CPF nº 001.229.290-71, residente na Linha São Judas, na Cidade de Vista Alegre.

TORNEARIA 34 LTDA
CNPJ 22667051/0001-04
RODOVIA BR 386, KM 34
FREDERICO WESTPHALEN-RS

Ronaldo Fiametti



Tornearia 34

Fábio



**FLAMAG METAIS E FERRAGENS
LTDA – COMÉRCIO DE METAIS E
FERRAGENS**

ORÇAMENTO Nº: 49

PARA

**PREFEITURA DE VISTA ALEGRE - REFORMA DE SILO DE RAÇÃO,
PROPRIEDADE DE FÁBIO DEBASTIANI**

DESCRIÇÃO	QNT.	PREÇO
- PEÇAS DE SILO DE RAÇÃO DE 12 TONELADAS - 06 COLUNAS EM CHAPA 2,70 X 3800mm - 06 TRAVAMENTOS DAS COLUNAS 2,7 X 1500mm - 12 TRAVAMENTOS DAS COLUNAS 2,7 X 1600mm - 06 TRAVAMENTOS DAS COLUNAS 2,7 X 2140mm - 06 SAPATAS CHAPA 2,7mm - 01 ARCO DA ESCADA 2,7 X 1600mm - PARAFUSOS PORCAS E ARRUELAS - SERVIÇO DE CONSERTAR 02 CHAPAS DE CORPO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS AMASSADAS	1	R\$ 9.850,00
VALOR TOTAL		R\$ 9.850,00

PRAZO DO ORÇAMENTO: 28 DE JULHO DE 2021

FLAMAG METAIS E FERRAGENS

CNPJ: 11.006.472/0001-78

FREDERICO WESTPHALEN – RS

14 de JULHO de 2021



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Requerimento Administrativo: 06/2021

Requerente: Fabio Debastiani

DESPACHO

Trata-se de requerimento administrativo para fins de pagamento ao ora requerente de danos materiais ocasionados em sua propriedade por servidor público municipal no exercício de suas funções.

É o relatório.

Considerando o teor do presente requerimento, assim como o parecer jurídico lavrado no presente expediente, tem-se por inevitável a reparação civil ao Sr. Fábio Debastiani.

Dessa forma, considerando a existência de 03 orçamentos, o pagamento deve ser feito pelo menor preço. Ainda, é necessário o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal para que se obtenha autorização para realizarmos o pagamento da indenização de forma extrajudicial.

Diante disso, determino que seja elaborado o referido projeto de lei e, com a sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, **defiro** o requerimento de indenização postulado pelo requerente.

Por fim, determino também que se abra uma sindicância sobre o fato para fins de verificar a responsabilidade do servidor público envolvido nos fatos.

Vista Alegre/RS, 16 de julho de 2021.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal



ANEXO II – TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS OCASIONADOS EM UM SILO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE E FABIO DEBASTIANI.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, com sede na Avenida Sol da América, n.º 347, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 92.403.583/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **ZAIRO RIBOLI**, doravante denominado MUNICÍPIO, e **FABIO DEBASTIANI**, inscrito no CPF sob n.º 001.229.290-71, neste ato denominado INDENIZADO, residente e domiciliado na Linha São Judas, interior do Município de Vista Alegre, resolvem celebrar o presente instrumento particular de acordo extrajudicial de indenização consensual, autorizado pela Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes celebram, consensualmente, acordo para pagamento de indenização pelos prejuízos sofridos pelo INDENIZADO em um silo de sua propriedade na data de 13 de maio de 2021, ocasionado por um caminhão que estava sendo operado por Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Vista Alegre, o qual estava realizando o serviço de terraplanagem e acabou chocando-se com o referido silo, provocando danificações em sua estrutura.

1.2 O valor a ser indenizado compreende todas as despesas do INDENIZADO, decorrentes do evento danoso, inclusive prejuízos de natureza material, pessoal e moral, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago no ato de celebração do respectivo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** será pago, diretamente ao **INDENIZADO**, ou em conta por ele indicado, correndo as despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Vista Alegre consignada no orçamento daquela, após a subscrição do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente Termo de Acordo Extrajudicial é instrumento firme e valioso, obrigando os contratantes ao seu fiel cumprimento, bem como, obrigando os seus herdeiros e sucessores, na forma da Lei.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 As partes declaram estar cientes de todas as condições estabelecidas no presente Termo de Acordo Extrajudicial, sujeitando-se integralmente a elas, bem como ao estabelecido na Lei.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Com o recebimento do valor descrito na Cláusula 1.2, o INDENIZADO dá plena e total quitação de ter sido ressarcido de todo e qualquer prejuízo advindo do evento danoso descrito na Cláusula 1.1, inclusive as despesas de natureza material, moral e lucros cessantes, bem como de quaisquer outras despesas que possam decorrer do fato, não podendo nada mais reclamar, no presente ou no futuro, pelo mesmo ou evento dele decorrente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Assim, por estarem justas e acordadas, as partes acima qualificadas, assinam o presente Termo de Acordo Extrajudicial, em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre/RS, ____ de _____ de 2021.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Zairo Riboli

Prefeito Municipal

FABIO DEBASTIANI

Indenizado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: